



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 4 / 2021 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.001786/2021-61

Santo André-SP, 27 de janeiro de 2021.

Assunto: Manifestação encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, em 18 de outubro de 2019, cadastrada sob o protocolo NUP nº 23546.047692/2019-14, solicitando a análise e providências da Corregedoria em relação a suposta conduta inadequada por parte de servidor docente em unidade acadêmica

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada, cabendo ressaltar a suspensão das atividades correcionais no período compreendido entre 26/03/2020 a 21/07/2020, conforme tratado na Medida Provisória 928/2020, que assim determinou:

"Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos."

No âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), de acordo com as portarias - Portaria nº 378/2020-REIT e Portaria nº 394/2020-REIT, desde a segunda quinzena de março de 2020, estão suspensas, por tempo indeterminado, as atividades acadêmicas e administrativas presenciais na Universidade, em virtude das medidas sanitárias de prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19), e, após a realização da fase investigativa preliminar, considerando que:

A) a instrução preliminar finalizada vislumbrou suposta violação ao dever de diálogo e debate arrazoado como forma de solução de conflitos, bem como do dever de diálogo e respeito mútuo entre membros da comunidade acadêmica; na situação em comento, tal postura de ausência de diálogo pode, em tese, ter estado ausente na conduta e forma de agir do docente, portanto, ao menos na perspectiva ética, o profissional docente do Magistério Superior Federal precisa observar, sempre que possível, o princípio de diálogo e de interatividade como forma de buscar o exercício da função educacional, conforme opinou o colegiado de instrução preliminar.

B) o profissional docente da carreira do Magistério Superior Federal, que, em sua atuação funcional, pode fazer uso da liberdade de cátedra, é o responsável pela condução da disciplina em sala de aula e, que tal liberdade de ensino comporta deveres, princípios e responsabilidades.

C) na investigação, não constou a subsunção à descrição de tipo disciplinar de uma conduta específica, pois, salvo melhor juízo, as condutas pontuadas mais parecem se referir a aspectos éticos do que à legislação disciplinar. No máximo, pode-se cogitar de uma transversalidade temática intertextual, contudo, salvo melhor juízo, mais aderente à seara ética. A comissão a quem foi atribuída a investigação do feito, autoridade instrutora, nos termos do artigo 150 da

lei nº 8112/90, tem liberdade e autonomia para opinar as conclusões que entender pertinentes para a confecção do Relatório Final.

D) aprovo a nota técnica e o acolho os fundamentos do relatório relacionado à investigação.

E) a atuação correcional não se reduz à instauração de processos administrativos disciplinares, mas tem a relevante função preventiva e saneadora, com fins educacionais, conforme prevê a Portaria nº 459, de 23 de outubro de 2015, da Reitoria, conforme Art.4º, inciso I; com relação ao caso examinado, houve medidas de gestão adotadas para mitigar os efeitos da atividade letiva.

Em vista do exposto, com fundamento no artigo 144, *caput* e parágrafo único, da lei 8112/90, e nos motivos acima expostos, **DECIDO** pela expedição de nota de orientação correcional ao servidor docente, pela não abertura de processo administrativo disciplinar, pois ausente o objeto disciplinar em sentido estrito, e **DETERMINO** o encaminhamento da manifestação à Comissão de Ética da UFABC, para análise e providências que julgarem cabíveis.

(Assinado digitalmente em 27/01/2021 14:01)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2021**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **27/01/2021** e o código de verificação: **ffc9465648**